

Prefeitura Municipal de Platina



Estado de São Paulo

LEIS ORDINÁRIAS

EXERCÍCIO

2005



Prefeitura Municipal de Platina

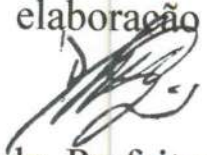
ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ABERTURA

Este Livro, com folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a reservada para elaboração do Termo de Encerramento) e rubricadas com a chancela “”, servirá para o registro de “LEIS ORDINÁRIAS” da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2005.

Prefeitura Municipal de Platina, 03 de janeiro de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 889 DE 17 DE MARÇO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a
Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e
sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de
Cooperação Técnica com a “Comunidade Feminina de Assistência às Dependentes de Drogas -
COFADD”, entidade sem fins lucrativos, portadora do CNPJ/MF sob o nº 81.756.629/0001-68,
estabelecida na Rua Dom Fernando Tadei, 471 - Centro, CEP 86.400-000, no município de
Jacarezinho/PR, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.**

**Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes com a aplicação
desta Lei, fica o poder executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial
no orçamento programa do município no montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),
com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-**

02 – EXECUTIVO

02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0004.2 – Assistência

0033 – Subvenção destinada a Comunidade Feminina

**de Assistência às Dependentes de Drogas
“COFADD”**

3350.43 – Subvenções Sociais

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 3º - O crédito autorizado pelo artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial em igual valor da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento municipal vigente:

Manutenção do Serviço Rodoviário:-

02.09 – 26.782.0023.2.027 – 3390.30 – Material de Consumo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de março de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 17 de março de 2005.


ELIANE AP.AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 - 1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2005

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o município de Platina e a COFADD - Comunidade Feminina de Assistência às Dependentes de Drogas e Álcool de Jacarezinho/PR, com recursos municipais.

O Município de Platina, com sede na cidade de Platina, na Rua João Martins de Souza, 550, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, portador da Cédula de identidade RG nº 14.608.823 - SSP/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a COFADD - COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS E ALCOOL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.756.629/0001-68, estabelecida à Rua Dom Fernando Tadei, 471 - Centro, CEP 86.400-000, na cidade de Jacarezinho/PR, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 1112/92 e Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 10.011/92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. PAULO SERGIO ROSSO, brasileiro, casado, Procurador do Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.390.860-0 - SSP/PR, doravante designada simplesmente COFADD, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica com recursos próprios do município, autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____, mediante as considerações e cláusulas a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO:

- I - A existência de mulheres e adolescentes, no âmbito do Município, envolvidas pelo vício das drogas e do álcool;
- II - O interesse público voltado para a recuperação das mulheres e adolescentes;
- III - A especial repercussão causada pelo mal das drogas no seio familiar, com o atingimento direto das famílias envolvidas;
- IV - Os fins sociais da COFADD, entidade especializada no tratamento de mulheres e adolescentes dependentes de drogas e álcool;
- V - Os altos índices de recuperação apresentados pela COFADD.

O Município e a COFADD resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o tratamento de mulheres e adolescentes tomadas pelo vício de drogas e álcool, encaminhadas pelo Município à COFADD, com a utilização dos métodos terapêuticos adotados pela COFADD, conforme estatutos e regimentos.

II - COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar os pagamentos das ajudas de custo nos valores e prazos previamente combinados;
- b) Efetuar o primeiro contato com as mulheres e adolescentes encaminhadas;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 - 1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

c) Respeitar as normas da COFADD, de admissão (triagem) e exclusão, providenciando transporte para as internas em casos de desligamento ou liberação para visitas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do aviso de desligamento ou visita;

d) Encaminhar no ato da admissão, os documentos exigidos pela triagem, tais como exames médicos e documentos de identificação da interna.

III – COMPROMISSOS DA COFADD

a) Atender as residentes encaminhadas pelo município, prestando-lhes atendimento de qualidade, conforme normas previstas em seu regimento e estatuto;

b) Prestar informações ao município, sempre que forem solicitadas, acerca do histórico comportamental, evolução dos tratamentos, métodos terapêuticos, destino e comprovação dos gastos efetuados, etc.

c) Submeter-se à fiscalização do município, sempre que este houver por bem verificar as condições às quais estão submetidos as residentes encaminhadas.

IV – AJUDA DE CUSTO

Considerando o caráter filantrópico da COFADD, o município repassará mensalmente, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por pessoa encaminhada, valor destinado à alimentação da residente, pagamento de profissionais (psicólogo e psiquiatra) e compra de vestimentas e outros produtos básicos à manutenção da residente, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02 – 08.244.0004.2.033 – 3350.43 – Fundo Municipal de Assistência Social - Subvenções Sociais

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial ao Município através da apresentação mensal do relatório de acompanhamento físico, informando o número de atendimentos efetivados, bem como relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período e relação nominal dos atendidos, assinada pela representante da Entidade;

II – prestação de contas final ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

VI – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento ou ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, de acordo com a legislação vigente, mediante ofício remetido à outra parte.

VII – TOLERÂNCIA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui acordado.

VIII - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmital/SP, como o apropriado para resolução de eventuais conflitos judiciais oriundos do presente Termo.

Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Platina, ____ de ____ de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Donizete Aparecido Ferreira de Lima

Prefeito Municipal

COFADD

Paulo Sérgio Rosso

Presidente

Testemunhas:-

a) _____

b) _____

50



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 890 DE 08 DE ABRIL DE 2005

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO
COM O BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A.
– ARRENDAMENTO MERCANTIL”.**

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com
o **BANCO DO BRASIL S.A.** e a **BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL.**

Parágrafo Único – O Convênio a que se refere o “caput” tem por
finalidade a concessão de empréstimos, financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos
mercantis aos funcionários públicos municipais, com pagamento mediante consignação em folha de
pagamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 08 de abril de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Platina em 08 de abril de 2005.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 891 DE 13 DE ABRIL DE 2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o Decreto nº 48.176 de 23/10/2003, objetivando a adesão do Município à Bolsa de Compras do Governo do Estado – Sistema BEC/SP – para a compra de bens com entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a firmar instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando a atuação dessa instituição bancária como Agente Financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de abril de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 13 de abril de 2005.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 - 1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 892 DE 25 DE ABRIL DE 2005

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02 – EXECUTIVO

09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0022.1 – Vias Urbanas

004 – Execução de galerias de águas pluviais

4490.51 – Obras e Instalações

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação no montante de R\$ 139.862,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, por conta de repasse do Ministério das Cidades e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Fehidro e o restante, ou seja, R\$ 15.138,00 (quinze mil, cento e trinta e oito reais), serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária, conforme classificação abaixo, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:-

Manutenção dos Serviços Administrativos:-

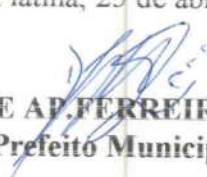
02.01 – 04.122.0002.2.002 – 3390.39 – Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica (parcial).....R\$

15.138,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de abril de 2005.


DONIZETE A. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 25 de abril de 2005.


ELIANE A. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 893 DE 28 DE ABRIL DE 2005

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

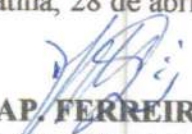
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A., objetivando a cooperação técnica para viabilização do Programa Anual de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica voltado para o uso final e com a finalidade de redução de consumo e da demanda na ponta do sistema elétrico, através da substituição de equipamentos de iluminação por outros mais eficientes no sistema de iluminação pública da área urbana no Município de Platina, Estado de São Paulo.

Art. 2º. As condições para a prestação dos serviços especificados no Artigo 1º desta Lei serão aquelas estabelecidas na minuta do Termo de Convênio anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de abril de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 28 de abril de 2005.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 - 1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

MINUTA DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A. E O MUNICÍPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., doravante denominada EEVP, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Avenida Paulista nº 2.439 – 4º Andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 60.876.075/0001-62, neste ato representada por seus representantes legais, e o Município de Platina, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 44.543.999/0001-90, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal relativo ao combate ao desperdício de energia em todos os setores sócio-econômicos do Brasil, e a importância do envolvimento de toda a sociedade no esforço para o combate ao desperdício e o uso eficiente de energia, têm entre si, justo e acordado, o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a cooperação técnica para viabilização do Programa de Eficiência Energética, voltado para o uso final e com a finalidade de redução de consumo e da demanda na ponta do sistema elétrico, através da substituição de equipamentos de iluminação por outros mais eficientes no sistema de iluminação pública na área de concessão da Empresa Elétrica Vale Paranapanema - EEVP no MUNICÍPIO de Platina, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATIVIDADES DA EEVP

Visando o cumprimento do objeto do presente Contrato, caberá a EEVP o desempenho das seguintes atividades:

- I - Definir em conjunto com o MUNICÍPIO, as ações a desenvolver visando o cumprimento da Cláusula Primeira;
- II - Promover o desenvolvimento de projetos e especificações técnicas, aquisição e fornecimento de materiais (lâmpadas e reatores) ao MUNICÍPIO, fiscalização técnica dos serviços, acompanhamento, avaliação de resultados, relatório final e outras atividades visando a substituição de equipamentos de iluminação, conforme quadro abaixo:
- III - Fornecer toda a mão-de-obra para execução da obra de substituição de equipamentos de iluminação pública objeto do Contrato, com prazo até o dia 30 de julho de 2005;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Detalhamento do sistema existente e do sistema proposto:

SISTEMA ATUAL							TOTAL
Tipo de Lâmpada	Mista 160W	Mista 250W	VM-125W	VM-400W	VM-400W	inc 150W	
Quantidade Total	0	0	316	0	0	0	316
Platina			316				316
Potência (Lâmpada + Reator)			140				140
Potência Instalada (kW)	0,00	0,00	44,24	0,00	0,00	0,00	44,24
Energia Consumida (MWh/ano)	0,00	0,00	193,77	0,00	0,00	0,00	193,77
SISTEMA PROPOSTO							TOTAL
Tipo de Lâmpada	VS-100W	VS-100W	VS-100W	VS-250W	VS-100W	VS-100W	
Quantidade	0	0	316	0	0	0	316
Potência (Lâmpada + Reator)			119				119
Potência Instalada (kW)	0,00	0,00	37,60	0,00	0,00	0,00	37,60
Energia Consumida (MWh/ano)	0,00	0,00	164,71	0,00	0,00	0,00	164,71
RESULTADOS OBTIDOS							TOTAL
Redução de Potência (kW)	0,00	0,00	6,64	0,00	0,00	0,00	6,64
Energia Conservada (MWh/ano)	0,00	0,00	29,07	0,00	0,00	0,00	29,07
Economia (%)							15,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO

Visando o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, caberá ao **MUNICÍPIO** o desempenho das seguintes atividades:

- I - Definir em conjunto com a **EEVP** as ações a desenvolver visando o cumprimento da Cláusula Primeira, tais como: definição das ruas e/ou avenidas onde serão desenvolvidos os projetos de substituição de lâmpadas, prioridades na execução das obras, etc;
- II - Facilitar o acesso de seus profissionais nas reuniões técnicas visando o desenvolvimento e acompanhamento do projeto.

CLÁUSULA QUARTA

DAS METAS

O presente Contrato prevê a substituição de 316 (trezentos e dezesseis) conjuntos de iluminação pública até o mês de julho de 2005, com economia de consumo de energia elétrica de 29,07 MWh/ano (2,42 MWh/mês) e demanda evitada na ponta do sistema elétrico de 6,64 kW, após a conclusão do projeto.

CLÁUSULA QUINTA

A modificação do sistema de iluminação pública trará os seguintes benefícios para o **MUNICÍPIO**:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 - 1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- a) Redução mensal de 2,42 MWh, correspondente a R\$ 480,50 (quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos) na fatura de energia elétrica, com base na tarifa de iluminação pública vigente em Fevereiro/2005 mais ICMS.
- b) Melhoria da qualidade do sistema de iluminação pública; e
- c) Redução dos custos operacionais de manutenção através do uso de equipamentos com expectativa de vida útil maior.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO

A manutenção do sistema de iluminação pública objeto do presente Contrato será realizada pelo **MUNICÍPIO**, conforme CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA, N° 20/2001 - IP, assinado entre a Empresa Elétrica Vale Paranapanema – EEVP e o **MUNICÍPIO**, em 04 de setembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS

As lâmpadas e equipamentos substituídos, quando retirados do sistema de iluminação pública, serão entregues ao **MUNICÍPIO**, no estado em que forem encontrados, mediante documento de entrega.

CLÁUSULA OITAVA

DA COORDENAÇÃO

As atividades do presente Contrato serão coordenadas pela EEVP.

CLÁUSULA NONA

DA OPERACIONALIZAÇÃO

A EEVP e o **MUNICÍPIO**, no presente acordo, indicarão um representante para as seguintes atribuições:

- I - Definir, com base nas diretrizes estabelecidas pela coordenação, as linhas de ação necessárias à consecução do objeto do presente Contrato;
- II - Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas promovendo, quando necessário, os ajustes respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de quitação, pelo **MUNICÍPIO**, da participação financeira prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CUSTOS

O custo previsto para implantação do projeto é de R\$ 64.590,45 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), integralmente assumido pela **EEVP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- I - Haverá participação financeira do **MUNICÍPIO**, no valor de R\$ 25.836,18 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) referente a 40% do valor do investimento da **EEVP** na obra.
- II - O valor mensal da participação financeira do Município será de R\$ 480,50 (quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), equivalente à energia conservada mensalmente devido a implementação do projeto, pago conforme a seguinte condição:

Parcela	Valor (R\$)
1 a 53	480,50
54	369,68
TOTAL	25.836,18

- III - O vencimento das parcelas será mensal, iniciando com a primeira parcela no mês subsequente à conclusão da obra prevista neste Contrato,
- IV - O **MUNICÍPIO** reconhece este Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código do Processo Civil, para a cobrança de todos os seus valores, inclusive, aqueles apurados mediante simples cálculos aritméticos.
- V - Não consistirá novação a abstenção da **EEVP** no exercício de qualquer de seus direitos ou faculdades, nem tampouco a tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições ora estabelecidas poderão ocorrer quando, formuladas por escrito, após prévia análise, receberem a concordância das partes, sendo certo que ocorrendo a hipótese, os documentos de encaminhamento passarão a integrar o presente Contrato sob a forma de anexos produzindo todos os efeitos desejados.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pela EEVP ou pelo **MUNICÍPIO**, desde que uma das partes manifeste sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro

Havendo rescisão contratual o **MUNICÍPIO** deverá quitar antecipadamente e imediatamente todo o saldo devedor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas amigavelmente, a **EEVP** e o **MUNICÍPIO**, elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expostas, assinam as partes o presente, protocolo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Assis (SP), 17 de fevereiro de 2005.

PELO **MUNICÍPIO**

PELA
EEVP

Prefeito Municipal

HERIVELTO CALLES LOUZADA
Superintendente Regional

JONAS DOS SANTOS
Coordenador Comercial

TESTEMUNHAS:

1ª
XXXXX
RG nº: XXXX

2ª
XXXXX
RG nº: XXXX



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 894 DE 20 DE JUNHO DE 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal a alugar imóvel destinado às instalações de Padaria Artesanal”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar imóvel constante de um salão comercial com área de 97,30 m2, pertencente ao senhor **Antonio Carro**, localizado na Rua Sebastião Moreira da Rocha nº 509, nesta cidade de Platina-SP, Quadra 28, Lote 0151, para instalações da Padaria Artesanal, visando dar continuidade a este projeto social criado pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (FUSSESP), conforme minuta de contrato que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O valor do aluguel do referido salão comercial será de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) mensais.

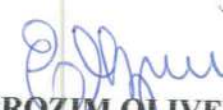
Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios constantes no orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 20 de junho de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 20 de junho de 2005.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº /2005.

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E O SR. ANTONIO CARRO.

CONTRATO que entre si fazem, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob o nº 44.543.999/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**, residente na Rua Francisco de Assis Nogueira nº 458 – Bairro Brasileiro de Lima, em Platina/SP., portador do CPF/MF sob o nº 058.462.138-80, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **ANTONIO CARRO**, residente e domiciliado na Rua João de Souza Martins nº 480 – Centro, Platina/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.722.798-87, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, respectivamente na forma abaixo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 2005, celebram o seguinte CONTRATO:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:-

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel com 97,30 m2 de construção em alvenaria coberto com telhas eternite, situado na Rua Sebastião Moreira da Rocha nº 509, pertencente à quadra 28, lote 0151 do cadastro municipal, para as instalações da Padaria Artesanal do Município de Platina.

CLÁUSULA II - DO VALOR:-

O Locatário pagará a título de aluguel ao Locador a importância mensal de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), totalizando o montante global de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA III - DOS PAGAMENTOS:-

Os pagamentos serão efetuados pelo Locatário todo dia 05 de cada mês, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Havendo atraso no pagamento por parte do Locatário, o valor deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA IV - DAS TARIFAS:-

As despesas com tarifa de água, coleta de esgoto e consumo de energia elétrica, ficarão a cargo do Locatário, enquanto vigorar o presente contrato.

CLÁUSULA V - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:-

A presente despesa será coberto com a verba codificada sob o nº :
02.04 – 08.244.0004.2.009 – 3390.36 – Fundo Social de Solidariedade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:-

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por consentimento de ambas as partes, mediante termo de aditamento, obedecendo-se a legislação vigente.

Além da expiração natural de sua vigência, o presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VII - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:-

O contrato em referência está dispensado de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO:-

O presente contrato encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA IX - DO FORO:-

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo indicadas.

Platina, em _____ de _____ de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
CPF/MF nº 058.462.138-80
LOCATÁRIO

ANTONIO CARRO
CPF/MF nº 169.722.798-87
LOCADOR

TESTEMUNHAS:-

a) _____

b) _____



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 895/2005 DE 27 DE JUNHO DE 2005.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal assinar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, na forma prevista no Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995 e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 44.642, de 06 de janeiro de 2000.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I- Receber repasses financeiros; e,
- II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Convênio e seus Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência do Convênio, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 575 de 23/02/1994 e a Lei nº 633 de 14/12/1995.

Prefeitura Municipal de Platina, em 27 de junho de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de junho de 2005.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



LEI N.º 896 DE 30 DE JUNHO DE 2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, constituído pelos anexos n.ºs. I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não poderá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de junho de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 30 de junho de 2005.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 897 DE 30 DE JUNHO DE 2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do município, relativo ao exercício de 2006, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV – Planejamento Orçamentário – PPA.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, contará com a participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, identificado pelo código “99999999” em montante equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizado nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, e compreenderá também:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as despesas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 - 1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

que não ultrapassem a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida (orçada), nos termos do artigo 16, § 3º da L.R.F.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339 de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 31 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

II – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária; e,

III – A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base os três últimos exercícios, o índice de inflação apurado nos últimos doze meses e a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa da receita deverão ser consideradas ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

I – proceder no final do exercício de 2005 a atualização dos valores venais do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana “IPTU”, pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e no caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo, estendendo também esta atualização ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e as Taxas; e,

II – atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal; e,

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início de 2006 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – Emitir ao final de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará a disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

§ 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei os anexos V e VI, conforme manual estabelecido pelo TCESP, voltados a demonstrar a sintetização dos programas e ações governamentais priorizados pela administração.

§ 3º – Para cumprimento do disposto no artigo 4º da L.R.F. integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado e executado de conformidade com a Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 - 1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Constitucionais Transitórias - ADCT, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - Fica estabelecido a data de 1º de abril de 2006, para a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que será efetuado através de decreto do poder executivo, ficando condicionado à disponibilidade de caixa e ao atendimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo utilizado como índice o IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e no caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão selecionados preferencialmente os programas constantes dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei, considerando a capacidade financeira do município, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 15 - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 16 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária; e,
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos tres últimos exercícios.

Parágrafo Único - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 17 - Integrarão a Lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação; e,
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 - O Poder Executivo enviará até 31 de agosto o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19 - É vedado a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de junho de 2005.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP


DONIZETE AP.FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Platina em 30 de junho de 2005.


ELIANE AP.AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 898 DE 25 DE JULHO DE 2005.

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Platina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído compete:

- I-** Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II-** Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III-** Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;
- IV-** Manter intercâmbio com os Conselheiros similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V-** Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

- I-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;
- IV-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura/CATI/SAA;
- V-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agua da Faxina;
- VI-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agua do Pari Veadó;
- VII-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agua do Prato;
- VIII-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agua do Taquaral;
- IX-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agua do Barreiro;
- X-** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agua da Pirapitinga;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !

P. M. PLATINA
Fls. nº 26



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br
Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Bebedouro;

XI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Água do

Figueira.

XII 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Água da

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

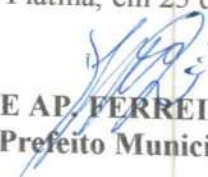
Art. 4º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 579/94 de 15/04/1994.

Prefeitura Municipal de Platina, em 25 de julho de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 25 de julho de 2005.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 899/05 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da Educação”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da Educação.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, bem como do Termo Aditivo, acaso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 22 de agosto de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 22 de agosto de 2005.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 900/05 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio entre o Município de Platina, Estado de São Paulo e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”.

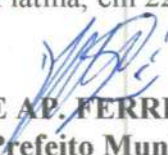
O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o Convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, para a execução dos serviços relativos à regularização das posses encontradas no perímetro urbano, bem como realização de cadastro urbano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 22 de agosto de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 22 de agosto de 2005.


ELIANE AP. AMBROZINI OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 - 1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 901/05 DE 26 DE AGOSTO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PONTE
LOCALIZADA NA ÁGUA DO CAFÉ”.**

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Ponte “JOÃO SERAFIM DE SOUZA”, a ponte localizada na Vicinal PLN-188, sobre o Córrego Rancharia, afluente da Água do Café.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 26 de agosto de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 26 de agosto de 2005.


ELIANE AP. AMROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 902/05 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA "AMPLA".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

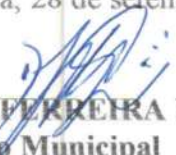
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar recursos ao CONVÊNIO nº. 02/2001 e respectivos termos aditivos, junto à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA "AMPLA", no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em 03 (três) parcelas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para os meses de setembro, outubro e novembro do corrente exercício, objetivando a execução, implementação e manutenção do Programa Saúde da Família "PSF" e Programa de Agentes Comunitários da Saúde "PACS".

Art. 2º Em decorrência da suplementação de que trata o artigo 1º desta Lei, fica alterado o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, aprovado pela Lei Municipal nº 887/04, através do 6º termo aditivo, sendo que o valor estimado do convênio para o período de dezembro/04 a novembro/05, passará de R\$ 147.556,17 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) para R\$ 153.856,17 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), conforme Minuta do Termo Aditivo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de setembro de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 28 de setembro de 2005.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONVÊNIO N.º 02/2001

Minuta do 7º Termo Aditivo ao convênio nº 02/2001, que entre si celebram o Município de Platina e a Ampla-Associação de Assistência ao Menor de Platina, objetivando a execução do Programa de Saúde da Família – PSF e Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e cinco, no edifício da Prefeitura Municipal de Platina, Estado de São Paulo, à Rua João Souza de Martins nº 550, no Gabinete do Prefeito Municipal, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.543.999/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**, R.G. nº 14.608.823 – SSP/SP e CPF/MF nº 058.462.138/80, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA “AMPLA”**, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.892.987/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Sra **CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA**, R.G. nº 14.067.516–SSP/SP e CPF/MF nº 029.369.248/39, doravante denominado “**ASSOCIAÇÃO**”, celebram o **7º Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2001**, de comum acordo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de ____, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam retificados os repasses dos meses de setembro a novembro/2005, passando de R\$ 11.072,96 (onze mil, setenta e dois reais e noventa e seis centavos), para R\$ 13.172,96 (treze mil, cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) mensais, totalizando uma suplementação de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o período de dezembro/2004 a novembro/2005.

Diante desta suplementação, o valor estimado para o período de dezembro/2004 a novembro/2005 passará de R\$ 147.556,17 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), para R\$ 153.856,17 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E por estarem assim ajustados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para os devidos fins e efeitos de direito.

Platina, ____ de ____ de ____.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DONIZETE AP.FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da AMPLA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
RG nº _____

2) _____
RG nº _____



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 - 1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 903/2005 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP QUALY VITA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE, PARA FIRMAR TERMOS DE PARCERIAS VISANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP QUALY VITA para firmar termos de parcerias visando à execução de programas municipais de interesse da população, com observâncias na Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/99.

Art. 2º São finalidades da OSCIP QUALY VITA:

- I – integração das atividades das entidades do terceiro setor de âmbito nacional;
- II – desenvolvimento de atividades para implementar a economia dos municípios, com propostas e alternativas de projetos e programas;
- III – integração do setor governamental com a iniciativa privada;
- IV – elaboração e execução de programas e projetos relativos à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V – elaboração e execução de programas e projetos culturais, consorciados com demais atividades como turismo;
- VI – desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- VII – desenvolvimento de atividades com as associações de bairro e de classe para geração de emprego e renda;
- VIII – viabilização de opções de crédito visando atendimento de maneira ágil as pessoas empreendedoras que não tem acesso às Instituições Financeiras tradicionais;
- VIX – elaboração e execução de projetos, cursos, seminários, debates, feiras, congressos, conferências e palestras voltados à capacitação profissional e à inserção do cidadão no mercado de trabalho;
- X – promoção e execução de serviços voluntariados;
- XI – elaboração de programas de sistema de transportes, merenda escolar, escolas especiais, treinamentos e cursos complementares e demais atividades educacionais;
- XII – implementação e prestação de serviços na área de saúde, através de parcerias com o setor público e privado;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 - 1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

XIII - prestação de serviços na montagem e funcionamento de laboratório de produção de remédios fitoterápicos, alopáticos, genéricos e outros;

XIV - desenvolvimento de programas e projetos voltados à qualidade de vida da população no que se refere à saúde das famílias;

XV - promoção e prestação de serviços na montagem de sistema de coleta, tratamento, destino e reciclagem do lixo doméstico, lixo hospitalar e lixo tóxico;

XVI - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XVII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVIII - desenvolvimento de tecnologias alternativas, estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XIX - promoção e estudos de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XX - prestação de serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural na sua área de abrangência, proporcionando a perenização das vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimização da malha viária da sua área de abrangência;

XXI - prestação de serviços para contenção dos processos de erosão e assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais da sua área de abrangência;

XXII - incentivo a programas e projetos voltados ao atendimento da criança, adolescente, idosos e pessoas portadoras de deficiências;

XXIII - elaboração e prestação de serviços em programas e projetos voltados à segurança alimentar e nutricional;

XXIV - promoção de parcerias com organizações públicas e privadas para a consecução de seus objetivos;

XXV - elaboração de programas e prestação de serviços na área de controle de vetores e zoonoses.

Art. 3º Os termos de parcerias serão precedidos de planos de trabalhos específicos e detalhado e a prestação de contas será nos termos da legislação pertinente vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta autorização para o corrente exercício, correrão por conta da abertura do crédito adicional especial no orçamento programa do município, no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), conforme classificação orçamentária abaixo, podendo ser consignados nos orçamentos futuros rubricas próprias para a mesma finalidade:-

02 - EXECUTIVO

05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0009.2 - Assistência Médica e Sanitária

034 - Subvenção destinada a OSCIP-QUALY VITA

3150.43 - Subvenções Sociais



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 5º O crédito autorizado pelo artigo 4º desta Lei, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de outubro de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 05 de outubro de 2005.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 - 3354 - 1182 - Fax: (18) 3354-7131 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 904/05 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município de Platina, no montante de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

- 02 – EXECUTIVO
- 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
 - 15 – Urbanismo
 - 452 – Serviços Urbanos
 - 0022.1 – Vias Urbanas
- 005 – Execução de Guias e Sarjetas
 - 4490.51 – Obras e Instalações

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, por conta do repasse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de outubro de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 18 de outubro de 2005.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 905/05 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

“Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, o Município de Platina, Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, visando a execução em parceria das obras de implantação da infra-estrutura de água e esgotos do Conjunto Habitacional “Platina B”, para atendimento de 64 (sessenta e quatro) unidades habitacionais.

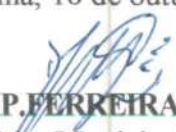
Art. 2º O prazo para execução das obras objeto do presente Convênio será de até 06 (seis) meses, contado da data de assinatura do mesmo.

Art. 3º As despesas que o município vier a assumir em decorrência deste convênio, serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de outubro de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 18 de outubro de 2005.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 906/05 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DO SETOR DE SERVIÇO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Espaço Social Maria Clara Pamplona Pyles”, o prédio do Setor de Serviço e Assistência Social, localizado na Rua Antônio Francisco Nogueira nº. 309, onde funcionarão todos os trabalhos inerentes à área social, bem como os serviços de padaria artesanal, costura e técnica de artesanato.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de novembro de 2005.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 10 de novembro de 2005.

ELIANE APARECIDA AMBROZIM OLIVEIRA
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 907/05 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR CONVENIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR DE PLATINA - AMPLA”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Termo Aditivo, a prorrogar o CONVENIO nº 02/2001, firmado entre esta municipalidade e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR DE PLATINA “AMPLA”, objetivando a execução, implementação e manutenção do Programa de Saúde da Família “PSF” e Programa de Agentes Comunitários da Saúde “PACS”, autorizado pela Lei Municipal nº. 809 de 30/07/2001.

Art. 2º A prorrogação do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será por mais um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º O valor estimado do referido convênio para o período prorrogado será de até R\$ 178.095,40 (cento e setenta e oito mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme Minuta do Termo Aditivo, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, de acordo com a legislação vigente, sendo R\$ 29.238,97 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos) por conta do orçamento do exercício de 2005 e R\$ 148.856,43 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), por conta do orçamento do exercício de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de novembro de 2005.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Platina, em 22 de novembro de 2005.

ELIANE APARECIDA AMBROZIM OLIVEIRA
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONVÊNIO N.º 02/2001

Minuta do 8º Termo Aditivo ao convênio nº. 02/2001, que entre si celebram o Município de Platina e a Ampla-Associação de Assistência ao Menor de Platina, objetivando a execução do Programa de Saúde da Família – PSF e Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, no edifício da Prefeitura Municipal de Platina, Estado de São Paulo, à Rua João Souza de Martins nº 550, no Gabinete do Prefeito Municipal, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.543.999/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**, R.G. nº 14.608.823 – SSP/SP e CPF/MF nº 058.462.138/80, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA “AMPLA”**, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.892.987/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Sra **CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA**, R.G. nº 14.067.516 – SSP/SP e CPF/MF nº 029.369.248/39, doravante denominado “**ASSOCIAÇÃO**”, celebram de comum acordo o **8º Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2001**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____ de ____ de _____ de 200__, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

O prazo de vigência constante da cláusula sexta do Convênio original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, portanto de **03 de dezembro de 2005 até 02 de dezembro de 2006**, sendo que para atender essa prorrogação, o valor estimado do presente convênio, fica acrescido de até R\$ 178.095,40 (cento e setenta e oito mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05 – 10.301.0009.2.030 – 3150.43 - Subvenção destinada a “Ampla”- Convênio PSF/PACS – Subvenções Sociais, sendo R\$ 29.238,97 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos) para o exercício de 2005 e R\$ 148.856,43 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos) para o exercício de 2006, cuja atividade passará de 030 para 003.

PARÁGRAFO ÚNICO

Transferir mensalmente para a Associação de Assistência ao Menor de Platina-AMPLA, a partir do mês de dezembro/2005, até o último dia útil de cada mês, os recursos financeiros necessários à execução, implementação e manutenção do PSF/PACS, até o



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

montante estimado no Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E por estarem assim ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para os devidos fins e efeitos de direito.

Platina, ____ de _____ de 2005.

DONIZETE AP.FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da AMPLA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
RG nº _____

2) _____
RG nº _____

98



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 907/05 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

CONVÊNIO N.º 02/2001 – 8º TÊRMO ADITIVO

**OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – “PSF” E
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE – “PACS”**

I - PLANO DE APLICAÇÃO

DESPESAS	DESPESA MENSAL ESTIMADA- R\$	N.º DE MESES	DESPESA ANUAL ESTIMADA-R\$
(01) Médico da Família	7.149,60	13,333	95.325,61
(01) Enfermeira Padrão	1.579,00	13,333	21.052,80
(02) Auxiliares de Enfermagem	1.100,00	13,333	14.666,30
(05) Agentes Comunitários da Saúde	2.399,50	13,333	31.992,53
SOMA	12.228,10	13,333	163.037,24
Enc. Trabalhistas (8,5% F.G.T.S.)	1.039,38	13,333	13.858,16
SUB TOTAL	13.267,48	13,333	176.895,40
Desp. Administrativas	100,00	12	1.200,00
TOTAL GERAL	13.367,48	-----	178.095,40

II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	SALÁRIOS	ENCARGOS TRABALHISTAS (FGTS)	DESPESAS ADMINIS- TRATIVAS	TOTAL
DEZEMBRO/05	26.856,20	2.282,77	100,00	29.238,97
JANEIRO/06	13.900,04	1.181,59	100,00	15.181,63
FEVEREIRO/06	12.228,10	1.039,38	100,00	13.367,48
MARÇO/06	12.228,10	1.039,38	100,00	13.367,48
ABRIL/06	12.228,10	1.039,38	100,00	13.367,48
MAIO/06	12.228,10	1.039,38	100,00	13.367,48
JUNHO/06	12.228,10	1.039,38	100,00	13.367,48
JULHO/06	12.228,10	1.039,38	100,00	13.367,48
AGOSTO/06	12.228,10	1.039,38	100,00	13.367,48
SETEMBRO/06	12.228,10	1.039,38	100,00	13.367,48
OUTUBRO/06	12.228,10	1.039,38	100,00	13.367,48
NOVEMBRO/06	12.228,10	1.039,38	100,00	13.367,48
TOTAL	163.037,24	13.858,16	1.200,00	178.095,40



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 908/05 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLATINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O orçamento geral do município de Platina para o exercício de 2006, estima a receita bruta em R\$ 5.983.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil reais), e deste valor há uma dedução de R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais), referente a 15% (quinze por cento) do Fundef, estabelecido pelo artigo 60, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, através da Emenda Constitucional nº 14/1996, apresentando-se com o total da receita líquida de R\$ 5.265.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), cujo valor fixa a despesa para o exercício de 2006.

Parágrafo Único – O orçamento fiscal referente aos poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, está fixado em R\$ 3.467.300,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos reais) e o orçamento da seguridade social está fixado em R\$ 1.797.700,00 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil e setecentos reais).

Art. 2º A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes, e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES		5.983.000,00
Receita Tributária	121.600,00	
Receita Patrimonial	28.000,00	
Receita de Serviços	42.400,00	
Transferências Correntes	5.759.200,00	
Outras Receitas Correntes	31.800,00	
S O M A		5.983.000,00
(-) Deduções de 15% para formação do FUNDEF		718.000,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA		5.265.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza de Despesa", integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

A – ORÇAMENTO FISCAL

01	Legislativa	240.000,00
04	Administração	702.400,00
12	Educação	1.239.700,00
13	Cultura	5.000,00
15	Urbanismo	259.600,00
20	Agricultura	142.000,00
26	Transportes	773.200,00
27	Desporto e Lazer	24.700,00
28	Encargos Especiais	52.700,00
99	Reserva de Contingência	28.000,00
	SOMA	3.467.300,00

B – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

08	Assistência Social	517.600,00
09	Previdência Social	81.100,00
10	Saúde	1.199.000,00
	SOMA	1.797.700,00
	TOTAL	5.265.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

A – ORÇAMENTO FISCAL

031	Ação Legislativa	240.000,00
122	Administração Geral	702.400,00
361	Ensino Fundamental	912.900,00
365	Educação Infantil	278.400,00
366	Educação de Jovens e Adultos	40.000,00
367	Educação Especial	8.400,00
392	Difusão Cultural	5.000,00
452	Serviços Urbanos	259.600,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

605	Abastecimento	142.000,00
782	Transporte Rodoviário	773.200,00
813	Lazer	24.700,00
846	Outros Encargos Especiais	52.700,00
999	Reserva de Contingência	28.000,00
	SOMA	3.467.300,00

B – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

241	Assistência ao Idoso	24.900,00
242	Assist.ao Portador Deficiência	4.200,00
243	Assist.a Criança e Adolescente	223.150,00
244	Assistência Comunitária	265.350,00
272	Previdência do Reg.Estatutário	81.100,00
301	Atenção Básica	1.199.000,00
	SOMA	1.797.700,00
	TOTAL	5.265.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

A – ORÇAMENTO FISCAL

3 – Despesas Correntes	3.372.150,00
4 – Despesas de Capital	67.150,00
9 - Reserva de Contingência	28.000,00
SOMA	3.467.300,00

B – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

3 – Despesas Correntes	1.775.200,00
4 – Despesas de Capital	22.500,00
SOMA	1.797.700,00
TOTAL	5.265.000,00

04 – POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

A – ORÇAMENTO FISCAL

01	LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal	240.000,00
02	EXECUTIVO	
02.01	Serviços Administrativos	783.100,00
02.06	Fundo Manutenção e Desenv. Ensino Fund.e Valorização do Magistério	413.400,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



F. M. PLATINA
Fls. nº 46

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

02.07	Departamento da Educação e Cultura	856.000,00
02.08	Departamento da Agricultura e Meio Ambiente	142.000,00
02.09	Serviços Municipais	1.032.800,00
	SOMA	3.467.300,00

B – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

01	LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal	21.000,00
02	EXECUTIVO	
02.01	Serviços Administrativos	5.100,00
02.02	Fundo Municipal Assist.Social	271.350,00
02.03	Fundo Municipal Dir.Cr.Adolescente	51.550,00
02.04	Fundo Social de Solidariedade	65.100,00
02.05	Fundo Municipal de Saúde	1.220.000,00
02.07	Departamento da Educação e Cultura	140.300,00
02.09	Serviços Municipais	23.300,00
	SOMA	1.797.700,00
	TOTAL	5.265.000,00

Art. 4º O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; e,

VI – Utilizar os recursos vinculados à conta “Reserva de Contingência”, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

§ 1º - Em ocorrendo a utilização do disposto no inciso III deste artigo, ficam automaticamente alterados os anexos II e III do PPA, bem como os anexos V e VI da LDO, no que for pertinente.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º O poder legislativo fica obrigado a encaminhar ao executivo municipal até 05 (cinco) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigor seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 02 dezembro de 2005.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 02 de dezembro de 2005.


ELIANE APARECIDA AMBROZIM OLIVEIRA
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 909/05 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre as condições de sossego e bem-estar públicos no que tange à emissão de níveis sonoros”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer condições de sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis sonoros para diferentes zona de uso.

Parágrafo Único – Consideram-se perturbações ao sossego e ao bem-estar públicos a emissão de sons que atinjam no ambiente exterior do recinto em que tem origem, nível de som superior aos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito da presente Lei, serão adotados as seguintes definições:

I – Som – é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II – Nível de som ou nível de pressão acústica ponderada – é destinada por vinte (20) vezes o logaritmo decimal da relação da pressão acústica eficaz produzida por um som, e a pressão acústica de referência, sendo aquela pressão eficaz ponderada conforme as curvas (A), (B) e (C), de acordo com a tabela I da EB – 386/74 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e,

III – Ruído de fundo – é a medida dos mínimos níveis de sons no horário e local considerado, na ausência da fonte objeto de estudo.

CAPÍTULO III DA EMISSÃO DE SONS

Art. 3º É proibida a emissão de sons em decorrência de quaisquer atividades comerciais, sociais ou recreativas e outras, inclusive as de propaganda que perturbem o sossego e o bem-estar públicos, ultrapassando os níveis previstos nesta Lei.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, os valores máximos permitidos dos níveis de som, expressos em dB (A), Decibel Curva de Ponderação (A), serão os seguintes:

I – som de publicidade volante, análogos, sociais e recreativos, até 85 dB(A); e,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

II – Som fixo medido no interior do imóvel circunvizinho, assim entendido aquele de onde tenha partido a comunicação da perturbação, ou outro em que se possa realizar a medição e cuja distância não seja superior a cem (100) metros do local da emissão, até 60 dB (A).

Parágrafo Único – Considera-se som de publicidade volante, sociais e recreativos, nos termos do inciso I deste artigo, aqueles emitidos a partir de veículos automotores e semelhantes ou veículos movidos à tração animal fabricados ou adaptados para este fim, cujo percurso não sofra intermitência, estando ou não o veículo a serviço de publicidade.

Art. 5º É proibida a emissão de sons em desacordo com esta Lei, em distância inferior a cinquenta (50) metros de escolas, igrejas e centro de saúde em horários de funcionamento.

Art. 6º Não estarão sujeitos às proibições desta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I – aparelhos sonoros usados durante a propaganda eleitoral conforme disposto na legislação própria;

II – sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas, quando em serviço de socorro ou policiamento;

III – manifestações em cultos e festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos juninos, passeatas, desfiles, fanfarras e bandas de música, desde que realizadas em horário e local previamente autorizados pelo órgão competente, ou nas circunstâncias consagradas pela tradição; e,

IV – sinos ou outros sinais sonoros de templos para assinalação das horas de culto e dos ofícios religiosos.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 7º Aos infratores do disposto nesta Lei serão aplicados as seguintes sanções:

I – multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para infrações leves e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para infrações graves;

II – interdição da atividade por trinta (30) dias, apreensão da fonte e sua remessa a unidade policial para as medidas cabíveis; e,

III – cassação do alvará de autorização ou de licença.

§ 1º Considera infração leve, aquela igual ou inferior a vinte e cinco por cento (25%) dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei, e a grave as demais;

§ 2º As multas previstas no inciso I deste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, desconsiderada a cumulação entre infrações leves e graves;

§ 3º As sanções previstas no inciso II serão aplicadas no caso da terceira incidência de infrações leves ou graves e poderão ser impostas cumulativamente;

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada no caso de terceira incidência, independentemente da natureza da infração;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 5º Os valores tratados no inciso I deste artigo serão corrigidos anualmente em seus limites mínimos e máximos através de Decreto do Executivo, de acordo com o índice do IPCAE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial, acumulado no exercício anterior, ou outro que o substitua.

Art. 8º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas com base em boletins de ocorrências ou termo circunstanciado das Polícias Civil e Militar, por funcionários municipais competentes.

Art. 9º Constatada a irregularidade será lavrado auto de infração em duas (2) vias de igual teor, destinando-se a primeira ao Órgão responsável e a segunda ao autuado devendo constar:

- I – o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com o respectivo endereço;
- II – descrição sucinta do fato constitutivo da infração, hora, data e local;
- III – o dispositivo legal em que se fundamenta a autuação;
- IV – a sanção aplicada; e,
- V – assinatura da autoridade impostora.

Parágrafo Único – O autuado tomará ciência ao auto de infração pessoalmente, por representante legal ou preposto, ou ainda por carta registrada.

Art. 10 As multas previstas nesta Lei deverão ser recolhidas pelo infrator dentro de trinta (30) dias, contados da sua constituição definitiva ou, não havendo recurso, da data da ciência da autuação.

Parágrafo Único – Após esse prazo a multa será inscrita na Dívida Ativa.

Art. 11 O não recolhimento da multa fixado no artigo anterior, além de sujeitar o infrator a decadência do direito de recurso, acarretará sobre o débito:

- I – correção monetária do seu valor; e,
- II – acréscimo de um por cento (1%) de juros ao mês.

Parágrafo Único – A correção monetária mencionada no inciso I, será determinada com base nos coeficientes de atualização adotados pelo Setor de Arrecadação, para os débitos fiscais de qualquer natureza, em vigor no mês que ocorrer o pagamento do débito.

Art. 12 Da decisão que impor as infrações previstas no artigo 9º, caberá recurso para o chefe do Poder Executivo, no prazo de quinze (15) dias, contados da data de intimação do autuado.

§ 1º O recurso da infração prevista no inciso I, do artigo 7º desta Lei, terá efeito suspensivo; negado provimento ao recurso, o infrator deverá recolher a multa no prazo de dois (2) dias, contados da data da intimação.

§ 2º Os recursos das infrações previstas nos incisos II e III, do artigo 7º, serão recebidos apenas no efeito devolutivo.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Todas as medidas especificadas nesta Lei deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som (decibelímetro) que atenda as recomendações da Especificação Brasileira – EB – 386/74 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou das que lhe sucederem.

Art. 14 Todos os níveis de som serão referidos à curva de ponderação (A) dos aparelhos medidores de nível de som.

Art. 15 Quando o nível de som medido for resultado da superposição de diversas fontes, deverá ser identificado o nível de som da fonte objeto da medição.

Art. 16 Todas as despesas decorrentes para a aplicação desta Lei, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 02 dezembro de 2005.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 02 de dezembro de 2005.


ELIANE APARECIDA AMBROZIM OLIVEIRA
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 910/05 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS SITUADAS NO CONJUNTO HABITACIONAL “JUVENAL BERNINI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas “**Rua Trajano Nogueira**” e “**Rua Luiz Leopoldo Caetano**”, respectivamente, as vias públicas **A** e **B** localizadas no Conjunto Habitacional Juvenal Bernini, no Bairro Brasileiro de Lima, conforme abaixo indicado:

- a) **Rua A = Rua Trajano Nogueira**
- b) **Rua B = Rua Luiz Leopoldo Caetano**

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de dezembro de 2005.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 13 de dezembro de 2005.


ELIANE APARECIDA AMBROZIM OLIVEIRA
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Livro, com 52 (Cinquenta e Duas) folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a utilizada na elaboração do Termo de Abertura) e rubricadas com a chancela “”, serviu para o registro de “LEIS ORDINÁRIAS” da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2005.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de dezembro de 2005.


DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal